

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da CAADF no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE

Criar a Resolução Única de Beneficios, que regulamentará os auxílios vigentes pelas disposições abaixo elencadas.

CAPÍTULO I - DOS PRESSUPOSTOS DE CONCESSÃO

- Artigo 1º O deferimento de qualquer benefício ofertado pela CAA/DF está condicionado à quitação da anuidade junto a OAB/DF.
- Artigo 2º O prazo para requerimento de quaisquer beneficios encerra-se após 90 (noventa) dias contados de seu fato gerador.
- Artigo 3º A concessão dos benefícios ora regulamentados está condicionada à existência de recursos financeiros e orçamentários junto a CAA/DF.
- Artigo 4º- A concessão de um mesmo beneficio não poderá ser repetida dentro dos 12 (doze) meses seguintes à concessão, salvo o auxílio maternidade.

CAPÍTULO 11 - DOS BENEFÍCIOS E SUA REGULAMENTAÇÃO

Artigo 5º - O Auxílio Maternidade será concedido à Advogada ou as Advogado que comprovar nascimento de filho ou adoção, sondo pago em uma única parcela no valor correspondente a 01 (uma) anuidade da OAB/DF vigente na data do nascimento ou adoção.

SW

8



Parágrafo primeiro. O pedido deverá ser realizado pelo advogado e instruído com cópia da certidão de nascimento ou sentença de adoção.

Parágrafo segundo. O prazo para requerimento deste beneficio inicia-se na deta do nascimento ou adoção.

Parágrafo tercoiro. Não caberá cumulatividade de pedido, no caso do pai e da mão advogados.

(Alterado pela RESOLUÇÃO nº 009 de 14 de setembro de 2017)

Artigo 6º - O Auxilio Pecuniário Mensal será concedido ao advogado necessitado, nos casos de incapacidade total ou parcial impeditivo do trabalho, transitória ou permanente, alienação mental ou moléstia contagiosa, no montante de até 04 (quatro) salários mínimos, a serem pagos de uma única vez.

Parágrafo primeiro. Entende-se como incapacidade-transitória aquela que gera afastamento de trabalho por mais de 15 (quinze) días consecutivos.

Parágrafo segundo. A concessão deste auxílio é condicionada à demonstração da necessidade do advogado, bem como à entrega de laudo pericial comprobatórios da incapacidade.

Parágrafo terceiro. A solicitação deste auxilio poderá ser realizada por seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, caso instruída com a comprovação da internação do advogado (Alterado pela RESOLUÇÃO nº 007 de 24 de agosto de 2017)

Artigo 7º - O Auxilio Funeral, será pago a quem tenha custeado o funeral do advogado, dentre aqueles permitidos pelo parágrafo primeiro deste artigo, no montante equivalente a (02) dois salários mínimos vigentes à data do óbito.

Parágrafo primeiro. Podem solicitar referido auxílio, mediante requerimento endereçado a CAA/DF: I - O cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente; II - Os filhos; e III - Os parentes consanguineos e afins em linha reta ou colateral até o 3º grau.

Parágrafo segundo. O requerimento deste benefício deverá ser instruido com atestado de óbito do advogado regularmente inscrito na OAB/DF, comprovante das despesas com o funeral e prova do vínculo. ℓ .

le o

}



Artigo 8º - O Auxílio Pecúlio será pago ao viúvo ou viúva, de uma única vez, no montante correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à data do ôbito.

Parágrafo primeiro. O pedido deverá ser instruído com cópia do atestado de óbito do advogado regularmente inscrito na OAB/DF e prova do vínculo.

Parágrafo segundo. A concessão deste auxílio é condicionada à demonstração da necessidade do(a) viúvo(a).

Artigo 9º - O Auxilio Família Mensal, nesta especificado como Cesta Básica, será direcionado ao advogado que comprovar seu atual estado de carência, e será prestado consecutivamente no período de 01 (um) a 06 (seis) meses, a depender da análise do pleito.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10° - Revogam-se as Resoluções nºs 003/10, 004/10, 006/10, 007/10, 012/10, 014/10, 001/11, 002/11 e 001/14 e demais disposições em contrário.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Brasilia-DF, 19 de agosto de 2014.

Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Diretor Presidente

Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira

Diretora Secretária Geral Adjunta

Elisabeth Leite Ribeiro Diretora Secretaria Geral

Manela Souza de Jesus Diretora Tesoureira



RESOLUÇÃO Nº 10 de 15 de dezembro de 2017

Altera a Resolução n° 002 de 19 de agosto de 2014, (Resolução Única de Benefícios) para disciplinar o Auxílio Família Mensal, e dá outras providências.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a deliberação em sessão da 6ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, nesta data

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Altera o artigo 9º da Resolução nº 002 de 19 de agosto de 2014, (Resolução Única de Benefícios) para disciplinar o *Auxílio Família Mensal*, e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução nº 002 de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9° - O Auxilio Família Mensal, nesta especificado como Cesta Básica, será direcionado ao advogado que comprovar seu atual estado de carência, e será prestado consecutivamente no período de 01 (um) a 06 (seis) meses, a depender da análise do pleito.

Parágrafo único. O Auxílio Família Mensal será concedido mediante cartão de benefícios no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais)." (NR)

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Presidente

Maxmillian Patriota Carneiro Secretário Geral

Marcelo Lucas de Souza Tesoureiro Pedro Anísio de Aguiar Sabo Mendes

Vice-Presidente

Clarisse Dinelly Ferreira Feijão Secretária-Geral Adjunta